



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 428, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador de recursos financeiros que tenham a finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil tanto na normalidade (prevenção), quanto na anormalidade.

Art. 2º. Constitui receita do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC:

I - dotações anuais constantes do orçamento do Município de Vieirópolis e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil ou empresarial;

III – oriundas de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado da Paraíba;

V – provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 3º. O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FUNPDEC, até o limite previsto na futura lei orçamentária.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal serão administrados pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil, com gerenciamento de responsabilidade do Coordenador da COMPDEC.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

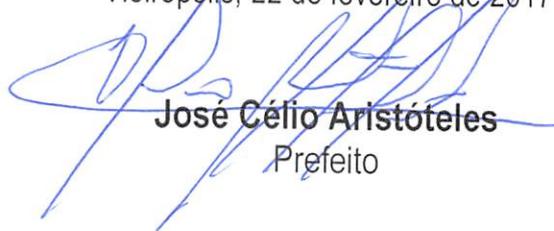
Art. 5º. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal serão depositados em instituição bancária oficial, em conta corrente específica denominada de Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 6º. Os recursos alocados para o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º e na forma prevista no art. 5º desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município de Vieirópolis – Paraíba, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 7º. Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, apresentar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando à obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couberem, as exigências contidas na legislação estadual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 22 de fevereiro de 2017


José Célio Aristóteles
Prefeito